

LICL PROJETO BÁSICO Nº 25294798/2022-CPL/SELOG/SR/PF/AL

Processo nº 08230.007026/2022-09

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de espaço no Aeroporto Zumbi dos Palmares para instalação de posto policial da Polícia federal em Alagoas, por meio de Cessão de Uso de Área, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	19356	Cessão de Área / Imóvel Público <u>Descrição complementar:</u> Cessão da área descrita no Quadro Resumo QR, no Aeroporto de Maceió - ZUmbi dos Palmares, conforme proposta da concessionária AENA Brasil.	Meses	60

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Cessão de Uso de Área.
- 1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1 Anuência das partes.
 - 5.1.2 Disponibilidade orçamentária.
 - 5.1.3 Regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 5.2 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas na minuta do Termo de Cessão de Uso de Área.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1. O objeto destina-se a formalização de termo de Cessão de Área no aeroporto Zumbi do Palmares, para manutenção de posto polícia policial pela Superintendência Regional de Alagoas, visando à realização das atribuições da Polícia Federal em Alagoas naquele aeródromo, em especial, as atividades de polícia aeroportuária, de migração e fronteiras.
 - 6.1.2 Pela ocupação de espaços no aeroporto Zumbi dos Palmares, mensalmente, a contratada (subconcessionária) participará do rateio das despesas de refrigeração, segurança, água, luz, coleta de lixo, limpeza e conservação dos ambientes, manutenção predial e outras despesas rateáveis, via ressarcimento, definidas previamente no instrumento de contrato.

6.1.3 A execução do objeto será iniciada após assinatura do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDICÃO

7.1 Mensalmente o fiscal do contrato fará a conferência dos valores rateados, considerando as áreas ocupadas pela contratada no mês de referência.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para desempenho de suas atividades.
- 8.2 A contratante cederá apenas os ambientes acordados e a infraestrutura de forca, rede/lógica, água e climatização.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 9.1.1 Necessidade de manutenção de posto policial para suporte das atividades de fiscalização e controle migratório da Polícia Federal em Alagoas, bem como das ações de proteção a aviação civil contra atos de interferência ilícita (AVSEC).
- 9.1.2 Necessidade de manutenção de ambientes para entrevistas, revistas, conferência de documentos de viagem e alojamento com local para banho e refeitório.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.3 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.3.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.3.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.3.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e do termo de Cessão de Uso de Área.
- 11.2 As obrigações da contratada serão definidas especificamente no termo de Cessão de Uso de Área de segurança da Contratante.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será admitida a subcontratação conforme regras definidas no item 5.1.3 da Minuta de Contratação de Cessão de Uso, visando o pagamento direto do rateio das despesas à Subconcessionário que puder individualizar a mensuração e cobrança e esteja autorizado pela Concessionária/Contratante.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratante com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratante.
- 15.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratatado atestar a execução do objeto do contrato.
- 15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8 Antes de cada pagamento à contratante, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratante, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratado.
- 15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

17. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a parte que:
 - 17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5 cometer fraude fiscal;
- 17.2 As sanções aplicáveis serão aquelas definidas no Termo de Cessão de Uso de Área.
- 17.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATANTE

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1 O custo anual estimado da contratação é de 53.736,00 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais), sem considerar eventuais e novas despesas rateáveis, que deverão ser objeto de apostilamento ou aditivo contratual.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 22.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- 22.2 Gestão/Unidade:00001/200358
- 22.3 Fonte: 0100 (Tesouro)
- 22.4 PTRES: 172371
- 22.5 Elementos de Despesas: 3390.39

Maceió/AL, data conforme assinatura eletrônica.

ROBERTO LAUREANO CURI

Delegado de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/SR/PF/AL Responsável pela Demanda

DESPACHO - SR/PF/AL

1. Aprovo o presente Projeto Básico, nas condições e quantidades definidas, por se mostrarem necessárias ao interesse da Administração, bem como, pela necessidade de manutenção de posto para realização das atividades de polícia aeroportuária no aeródromo Zumbi do Palmares.

JULIANA DE SÁ PEREIRA GONÇALVES PACHECO

Delegada de Polícia Federal Superintendente Regional - SR/PF/AL (Ordenador de Despesas) (assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LAUREANO CURI**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/10/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO TALES FIGUEREDO DE CARVALHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 06/10/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FRANCIOLLY FONSECA**, **Agente de Polícia Federal**, em 11/10/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE SA PEREIRA GONCALVES PACHECO**, **Superintendente Regional**, em 24/11/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **25294798** e o código CRC **97CD3CF4**.

Referência: Processo nº 08230.007026/2022-09 SEI nº 25294798